PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 319/2023

	ÍNDICE	
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, ÉMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ` ´	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO	07
15	PORTE NEGOCIAÇÃO	08
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	08
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	09
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
20	DA CONTRATAÇÃO	12
21	DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO	13
22	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	14
23	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	15
24	DAS PENALIDADES	16
25	DA GARANTIA CONTRATUAL	17
26	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
27	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
29	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	20
30	DO FORO	20
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	21
II.	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	30
III	DECLARAÇÃO DE VISTORIA	32
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA	33
V	MINUTA CONTRATUAL	34

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.
- 1.2. Data da sessão: 16/11/2023.
- 1.3. Horário: 14:30 horas (Horário de Brasília).
- 1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 1.5. **UASG: 462723.**

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóveis, para 36 (trinta e seis) veículos de propriedade do Município de Casimiro de Abreu/Secrtetaria Municipal de Saúde RJ, com assistência técnica 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) *meses*, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

4. DO PREÇO ESTIMADO

- 4.1. O preço total estimado da presente licitação é R\$ 175.714,57 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste Edital.
- 4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	VALOR
FMS	15.15.10.122.0072.2.751	3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0704	169	175.714,57

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
- 6.2. Será facultada vistoria técnica nos termos do subitem 17.2.2 deste edital;
- 6.3. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta readequada e a **Planilha de Custos com os valores referentes à Franquia**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste pregão **<u>quaisquer</u>** empresas que:
- 7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;
- 7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- 7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- 8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Casimiro de Abreu**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:
- 9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02;
- 9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública:
- 9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- 9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);
- 9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.
- 9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

- 10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.
- 10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.
- 10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.
- 10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.
- 10.1.10. Os licitantes concorrerão apenas com os valores referentes ao Prêmio do Seguro, no qual deverá estar incluso todos os custos incidentes, tais como: custo da apólice, impostos, taxas, demais



custos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não restando a Administração Pública Municipal nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio.

- 10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:
- 10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência **anexo I** deste edital;
- 10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
- 10.2.3. O prazo de fornecimento dos produtos, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;
- 10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.
- 10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
- 11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência **anexo I** e do modelo de proposta de preços **anexo II** deste edital.
- 12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO GLOBAL**, ou seja, será vencedora a proposta com o **menor preço global**.

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.
- 13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).
- 13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
- 14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 14.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
- 15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.
- 15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

- 16.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.
- 16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.
- 16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.
- 16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- 16.6. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o licitante melhor classificado deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta readequada e a **Planilha de Custos com os valores referentes à Franquia**, devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
- 17.1.1. Cédula de Identidade;
- 17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
- 17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 17.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
- 17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento;

17.2.2. Vistoria Técnica:

- a) Declaração de que o Responsável da licitante **vistoriou os veículos**, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo IV), ou;
- **b)** Declaração de **Não Vistoria Técnica**, assumindo assim que concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos (Anexo V).
- 17.2.3. <u>Será facultada</u> vistoria técnica. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2034, (22) 2778-1128 ou (22) 2778-1278 ou no Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Flanklin José dos Santos, n.º 271 Centro Casimiro de Abreu RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 17.2.4. A vistoria técnica será realizada em data, horário e local estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde , no ato do agendamento, com tolerância de no máximo 30 (trinta) minutos para atraso;
- 17.2.5. A vistoria, será acompanhada por servidores municipais devidamente designados pelo FMS.
- 17.2.6. A vistoria será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- 17.2.7. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;
- 17.2.8. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;
- 17.2.9. Caso a empresa <u>opte por não realizar</u> a vistoria, <u>deverá apresentar declaração</u>, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e devidamente assinado pelo responsável legal;
- 17.2.10. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.
- 17.2.11. A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Vistoria ou de Não Vistoria será considerada inabilitada.

- 17.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
- 17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- 17.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 17.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- 17.3.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado **quando houver**;
- 17.3.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- 17.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- 17.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.
- 17.4. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:
- 17.4.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 17.5. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:
- 17.5.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 17.5.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 17.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;
- 17.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 17.6. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.
- 17.7. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18. RECURSOS

- 18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.
- 18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro <u>adjudicará os preços</u> ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação da licitação.
- 19.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a autoridade competente (ordenador de despesas) para o procedimento de <u>homologação e adjudicação dos preços</u> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 20.2. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.
- 20.3. É facultado ao Município Casimiro de Abreu, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 20.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O Municipio de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 21.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 21.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 21.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto.
- 21.3.2. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal de Saúde atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços;
- 21.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal deControle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá o retorno aSecretaria Municipal de Saúde para pagamento.
- 21.3.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.
- 21.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 21.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal deControle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá o retorno aSecretaria Municipal de Saúde para pagamento.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 21.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

- 21.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 21.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida; com base no no art. 40 inciso XIV, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 21.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- 21.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 21.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 21.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

22. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 22.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 22.2. No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação.
- 22.3. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 22.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 22.5. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 22.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇAO

- 23.1. Executado os serviços, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.
- 23.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 23.1 fora do prazo estabelecido, caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
- 23.3. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
- 23.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 23.1, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
- 23.5. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
- 23.6. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no subitem 23.1, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.
- 23.7. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.
- 23.8. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 23.9. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 23.10. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
- 23.11. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.
- 23.12. O não comparecimento do prazo a que se refere o subitem 23.10. caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
- 23.13. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 24.1.1. Advertência por escrito.
- 24.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até /o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 24.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 24.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 24.1.3 a licitante que:
- 24.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 24.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 24.2.3. Apresentar documentação falsa;
- 24.2.4. Causar atraso na execução do objeto;
- 24.2.5. Não mantiver a proposta;
- 24.2.6. Falhar na execução do contrato;
- 24.2.7. Fraudar a execução do contrato;
- 24.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.9. Declarar informações falsas;
- 24.2.10. Cometer fraude fiscal; e
- 24.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.
- 24.3. As sanções descritas no subitem 24.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

- 24.4. As sanções previstas no subitem 24.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.
- 24.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 24.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.
- 24.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.
- 25.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;
- 25.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;
- 25.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;
- 25.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 25.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- 25.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

25.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.
- 27.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:
- 27.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou
- 27.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 27.3. As licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: cplcasimirodeabreuri@gmail.com.
- 27.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.
- 27.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.
- 27.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 27.2.
- 27.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 27.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 27.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 27.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 27.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 27.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.
- 27.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 27.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 27.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 27.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 27.18. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 27.19. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974.
- 27.20. O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.
- 27.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, na Decreto Municipal n.º 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.
- 27.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 27.23. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.



28. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- 28.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III Minuta Contratual

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Elaboração de Editais Port. 420/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **- DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Licitação trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total de automóveis, para 36 (trinta e seis) veículos de propriedade do Município de Casimiro de Abreu/Secretaria Municipal de Saúde - RJ, com assistência técnica 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional.

2. CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos da lei 8.666/93, como padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. **LICITAÇÃO**

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço.
- 3.3. A adjudicação será global, tendo em vista a facilidade de controle da execução dos serviços contratados.
- 3.4. O regime de execução será empreitado por preço global.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desse serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2. 4.2- Programa de Trabalho: 10.122.0072.2.751
- 4.3. 4.3-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00
- 4.4. 4.4- CR: 169
- 4.5. 4.5- FR 01.0704.704001

5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO**

5.1 – A consolidação dos itens em um grupo único tem a finalidade de trazer ganho de escala para a Administração, pois oferece uma quantidade bem maior de veículos a segurar, estimando a competitividade entre as empresas para ganhar a contratação. Além disso, possibilita garantir uma prestação de serviço uniforme para a Instituição trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento em virtude de possível desvantagem Administração Pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço comum é possível verificar que em casos em que a licitação tratar-se de contratação de empresa cujo o objeto é comum, não atua em um serviço especializado e possui mão de obra terceirizada, não há prejuízo para a Administração Pública optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilita o gerenciamento do contrato, não implicará em desvantagem quanto a competitividade.

Sendo assim se for dividido por item vai trazer prejuízo para o conjunto do serviço (FROTA) e teríamos perda de economia se for por item, e por se tratar de frota de veículo costuma-se ganhar no

conjunto final de valores pois as empresas visam o todo, aumentando os descontos no final da licitação, trazendo uma vantagem para a Administração Pública.

5.2- Justifica-se a contratação de empresa especializada com o objetivo de manter os referidos veículos num padrão de segurança e minimizando os riscos de possíveis perdas dos bens moveis patrimoniais.

Cabe justificar, que mesmo quando o motorista é uma pessoa precavida e cuidadosa com o veículo, ele está exposto a riscos diários com o carro como uma colisão, furto ouroubo, queda de raio e mais. Caso aconteça qualquer eventualidade é importante que esteja segurado, tanto para o Município quanto para terceiros, tendo em vista quando se envolve em uma ocorrência, precisa garantir o conserto do seu veículo e do carro doterceiro, assim como atendimento médico e indenização às vítimas. Justifica-se ainda, que a perda de um destes veículos traria enorme prejuízo ao Município e ainda, a paralisação de suas atividades até que o mesmo seja reposto.

6. **ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	CATMAT/ CATSER
1	Contratação de empresa para seguro de veículos, para 36 veículos (passeio e utilitário).	Serviço	1	22764 (similar)

6.1. Especificações dos veículos contidos no anexo I deste termo de Referência.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. O seguro deverá conter assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional.
 - 7.2. Descrição das Coberturas
- a) Valor mínimo de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00;
- b) Valor mínimo de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00;
- c) c) APP morte: R\$ 18.000,00;
- d) APP invalidez: R\$ 18.000,00;
- e) Valor do casco para os veículos com cobertura compreensiva: 100% FIPE;
- f) Danos morais: R\$ 40.000,00;
- g) Veículos com cobertura para vidros;
- h) Veículo reserva.
- As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.
- 7.3. A contratação do seguro incidirá sobre veículos oficiais de fabricação nacional e/ou estrangeira, relacionados no anexo, aplicando-se como Prêmio Referencial PR, que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil SUSEP.
- 7.4. Limite de indenização será correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado.
- 7.5. O pagamento de despesas extraordinárias se efetuará até o limite de 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado.

- 7.6. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.
- 7.7. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:
 - 7.7.1. Assistência 24 horas;
 - 7.7.2. Reboque;
 - 7.7.3. Transporte alternativo;
 - 7.7.4. Serviço de Táxi;
 - 7.7.5. Socorro em caso de pane seca;
 - 7.7.6. Troca de pneu furado;
 - 7.7.7. Serviço de chaveiro;
 - 7.7.8. Acompanhamento médico-hospitalar;
 - 7.7.9. Hospedagem em hotel;
 - 7.7.10. Remoção para hospital;
 - 7.7.11. Motorista substituto;
 - 7.7.12. Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
 - 7.7.13. Traslado de corpo.
- 7.8. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.
- 7.9. Em caso de serviços de pintura, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.
 - 7.10. Entende-se como bônus:
 - 7.10.1. Na primeira renovação sem sinistro;
 - 7.10.2. Na segunda renovação sem sinistro;
 - 7.10.3. Na terceira renovação sem sinistro;
 - 7.10.4. Na quarta renovação sem sinistro;
 - 7.10.5. Na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até a décima renovação sem sinistro.
- 7.11. Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.
- 7.12. O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.
- 7.13. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o quitar o débito até a data do vencimento.

8. **8 – DA VISTORIA**

- 8.1. Sendo a vistoria facultativa, informamos que o veículo, permanecerão à disposição para a realização de vistorias, conforme a lotação.
- 8.2. Caso a licitante queira efetuar vistoria (previamente a licitação), deverá entrar em contato com a Coordenação de transportes da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e solicitar o agendamento junto ao responsável legal.

9. **REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

- 9.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração, utilizando o índice do IGPM.
- 9.2. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da **Secretaria Municipal de Saúde SMS**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratarem da matéria.
- 10.3. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar emregistro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.4. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

11. **11 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto.
- 11.2. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal de Saúde atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá o retorno aSecretaria Municipal de Saúde para pagamento.
- 11.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Secretaria Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.
- 11.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações apresentadas pela mesma.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.
- 12.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados.
- 12.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objetos desta licitação.
- 12.5. Cumprir todas as normas e condições do presente termo de referência.
- 12.6. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo.
- 12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
- 12.8. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
- 12.9. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 12.10. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 12.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF danos materiais e pessoais).
- 13.2. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos.
- 13.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.
- 13.4. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 13.5. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.
- 13.6. Permanecer como única e total responsável perante a Administração Pública Municipal, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.
- 13.7. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- 13.9. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição.
- 13.10. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a

CONTRATANTE em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.

- 13.11. Prestar os seguintes serviços 24 horas:
 - 13.11.1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 - 13.11.2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 - 13.11.3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km;
 - 13.11.4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede)do segurado;
 - 13.11.5. Serviço de chaveiro;
 - 13.11.6. Troca de pneus;
 - 13.11.7. Envio de combustível;
 - 13.11.8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- 13.12. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguro Privados e conterá o presente Contrato como parteintegrante.
- 13.13. Comunicar qualquer discordância ou mudanças no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- 13.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- 13.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

14. DO JULGAMENTO E PROPOSTASDE PREÇOS

- 14.1. Sugerimos que o futuro certame adote os critérios abaixo para julgamento das propostas a serem apresentadas pelas licitantes, de forma que a Administração Pública Municipal venha lograr êxito com a futura contratação:
- 14.2. Que a proposta vencedora seja aquela que ofertar o menor preço global e apresentação da carta proposta comercial.
- 14.3. As licitantes concorrerão apenas com os valores referentes ao Prêmio do Seguro, no qual deverá estar incluso todos os custos incidentes, tais como: custo da apólice, impostos, taxas, demais custos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não restando a Administração Pública Municipal nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio.
- 14.4. Os valores referentes à franquia deverão ser apresentados em conjunto com a proposta e deverão, sob pena de desclassificação, ser idênticos ou menores aos apresentados no Edital.
- 14.5. A proposta deverá conter a discriminação das coberturas que não poderão ser, inferiores às mínimas exigidas neste Memorial e seus Anexos.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o licitante que:
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato, Ata, Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, nos ermos da Lei Federal 8.666/93;
 - b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Lei Federal 8.666/93.

- c) Não mantiver a proposta; Lei Federal 8.666/93.
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato, Ata, Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço; Lei Federal 8.666/93.
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; Lei Federal 8.666/93.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Lei Federal 8.666/93.
 - a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; Lei Federal 8.666/93.
 - b) Multa, observados os seguintes limites: Lei Federal 8.666/93.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

16. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 16.1. O prazo de duração do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadopor ser serviço de natureza contínua, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.
- 16.2. A Ordem de Execução de Serviço será emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após empenhamento da despesa e assinatura do instrumento contratual.

Elaborado por:

Luiz Claudio Rodrigues Mat. 4668 Coordenação de Transporte

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, sugiro a análise e o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

Pedro Igor Gadelha Mota dos Santos

Secretário Municipal de Saúde. Port. nº: 1101/2022

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	VALOR DO SEGURO
1	KQV 5996	FIAT	PALIO	2015	9BD19627ZF2248748	
2	LRU 5981	FIAT	PALIO	2015	9BD19627ZF2247877	
3	LRU 5982	FIAT	PALIO	2015	9BD19627ZF2248932	
4	LRL 9540	FIAT	PALIO	2015	9BD19627ZF2248925	
5	KQV 5J98	FIAT	DOBLO	2015	9BD11970UF1126785	
6	KQV 5999	FIAT	DOBLO	2015	9BD11970UF1126784	
7	KQV 5997	FIAT	DOBLO	2015	9BD11970UF1126788	
8	LRL 9541	FIAT	DOBLO	2015	9BD11970UF1126602	
9	LUQ 1F54	FIAT	DOBLO	2019	9BD1196GDL1153514	
10	LMY 7C50	FIAT	DOBLO	2019	9BD1196GDL1153529	
11	LTU 2G40	FIAT	DOBLO	2019	9BD1196GDL1153522	
12	LMR 1C13	RENAULT	KWID	2018	93YRBB005KJ754604	
13	LTS 3D94	FIAT	UNO	2018	9BD195A4ZK0856785	
14	LMW 5B92	FIAT	UNO	2018	9BD195A4ZK0855811	
15	RJX 0A69	FIAT	UNO	2019	9BD195B4NL0875221	
16	LMY 9C32	FIAT	ARGO	2019	9BD358A1NLYJ83941	
17	RIX OC27	FIAT	TORO	2019	9882261N5LKD12594	
18	RKT 2C13	FIAT	TORO	2020	9882261N5MKD54843	
19	RJU 1C56	RENAULT	KWID	2020	93YRBBOO3MJ633346	
20	RJU 1C57	RENAULT	KWID	2020	93YRBBOO3MJ633394	
21	RJI 1A22	RENAULT	KWID	2020	93YRBBOOXMJ532224	
22	RJO 1100	FIAT	UNO	2020	9BD195A4ZMO895704	
23	LUO 1H35	PEUGEOT	PARTNER	2019	8AEGCNFN8LG502461	
24	LTV 8E07	PEUGEOT	PARTNER	2019	8AEGCNFN8LG503144	
25	LUI 1G34	PEUGEOT	PARTNER	2019	8AEGCNFN8LG503161	
26	RKE 2J63	RENAULT	MASTER	2019	93YMAF4XELJ063648	
27	LLY 1214	CITROEM	JUMPER	2012	935ZCWMNCD2104161	
28	LSI 4B27	NISSAN	VERSA	2015	94DBCAN17GB111452	
29	LSI 4H13	NISSAN	VERSA	2015	94DBCAN17GB110950	
30	KNT 7340	FIAT	SIENA	2008	9BD17206G93480580	
31	RJQ 0G49	RENAULT	MASTER	2019	93YMAFEXCLJ235390	
32	RKU OH96	RENAULT	MASTER	2019	93YMAFEXALJ098814	

33	LLB 3120	M.BENZ	SPRINTER	2012	8AC903662AE023762	
34	LLY 1216	CITROEN	JUMPER	2013	935CWMNCD2106131	
35	LRG 3300	FIAT	DUCATO	2014	93W244F14E2134684	
36	RJX 0G45	RENAULT	MASTER	2019	93YMAFEXALJ174632	
					VALOR TOTAL R\$	



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone: ()	Fax: (
E-mail:		
CNPJ:/		

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

1.	PREÇO TOTAL OFERTADO:		
1.1.	O preço total ofertado é R\$		_).
		Dánina 00 da 04	

1.2. contrib	O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, puições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º/2022
2.	DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
2.1. caput e	O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.
3.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
3.1.	Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.
4.	DADOS BANCÁRIOS:
BANC	O:
CONT	A CORRENTE:
AGÊN	CIA: Local e data
	Nome da empresa licitante Responsável legal assinar e carimbar



PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial n.º/, relativo ou serviços de
que a empresa representada por
seu responsável técnico o Sr CPF n.º
, vistoriou o(s) veículo(s) e está ciente das características e eventuais dificuldades para execução do objeto desta licitação, assim como das necessidades para sua execução.
de 20 de 20
Responsável da empresa e carimbo da empresa
Secretário da Secretaria Municipal de



PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA

Eu,		(Represen	tante Legal devida	mente qualificado),
da empresa		, inscrita r	no CNPJ nº	,
portador(a) do CPF nº	, declard	, em atendimento	ao previsto no Te	ermo de Referência
com vistas		DECLAR	O , para os devid	los fins, que <u>NÃO</u>
vistoriei os veículos, para e				
com todas as condições es	tabelecidas no Termo de	Referencia e seu	us anexos, e que,	ainda assumo toda
e qualquer responsabilidad	le pela ocorrência de e	ventuais prejuízo	s em virtude de	minha omissão na
verificação das condições d	e execução do objeto.			
	da que estou ciente de q			
as exigências do Termo d			•	
plenamente todas as exig				_
futuras, sob a alegação de o	quaisquer desconnecime	ento quanto as par	ticularidades do ol	ojeto.
DECLARO. ta	ambém, estar ciente d	e que os quanti	tativos no orcam	ento apresentado.
utilizados na elaboração da			-	•
reclamação posterior por pa	• •	•	,	
, , , , ,				
	,	_ de	de 2023.	
Ass	inatura do Responsável l	Legal credenciado	da Empresa.	
	·	-	•	

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica



PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

OBS: Permanece a minuta padrão anterior.





PMCA/RJ PROCESSO N.º: 319/2023

RUBRICA _____ FLS. ____

MINUTA do Termo de Contrato n°/20, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma
, referente à Contratação de
empresa especializada para prestação de serviços de Seguro
total de automóveis, para 36 (trinta e seis) veículos de
propriedade do Município de Casimiro de Abreu/Fundo
Municipal de Saúde, com assistência técnica 24 (vinte e quatro)
horas por dia, 07 dias por semana, pelo período de 12 meses,
com cobertura em todo território nacional , para atender as
necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de
Casimiro de Abreu/RJ, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78,
estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 - Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado
CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr, Carteira
de Identidade nº, expedida pelo/_, e, inscrito no CPF sob o nº, com recursos do
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin
José dos Santos, nº 271 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma ,
, inscrita no CNPJ nº, estabelecida
no representada neste ato pelo seu representante legal o(a)
Sr(a) doravante denominada CONTRATADA, carteira de identidade
nº expedida pelo, e inscrita no CPF sob o nº
doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo
nº. 319/2023, originado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, objeto da licitação sob a modalidade Pregão
Eletrônico - Registro de Preços nº/20, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02,
pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626 de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º
123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, que se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº ______ bem como à proposta da CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 319/2023, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - **1.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA



PMCA/RJ PROCESSO N.º:	319/2023
RUBRICA	FLS

DO OBJETO E DO PREÇO

2.	A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de Seguro
	total de automóveis, para 36 (trinta e seis) veículos de propriedade do Município de Casimiro de
	Abreu/Fundo Municipal de Saúde, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por
	semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo território nacional , para atender as
	necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casimiro de Abreu/RJ, observada a
	legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em
	R\$(), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total:

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da Programa de Trabalho 04.122.0010.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99, respectivos, integrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente exercício do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- **4.** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze)meses, a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - **4.1.** Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.** Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. _____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
 - **5.1.** O detalhamento dos serviços e da sua execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. ___/___, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo administrativo 319/2023.
 - **5.2.** O seguro deverá conter assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional.
 - 5.3. Descrição das Coberturas
 - a) Valor mínimo de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00;
 - b) Valor mínimo de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00;
 - c) APP morte: R\$ 18.000,00;
 - d) APP invalidez: R\$ 18.000,00;
 - e) Valor do casco para os veículos com cobertura compreensiva: 100% FIPE;
 - f) Danos morais: R\$ 40.000,00;



PMCA/RJ PROCESS	O N.º: 319/2023	
RUBRICA	FLS	_

- g) Veículos com cobertura para vidros;
- h) Veículo reserva.
- **5.4.** As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.
- **5.5.** A contratação do seguro incidirá sobre veículos oficiais de fabricação nacional e/ou estrangeira, relacionados no anexo, aplicando-se como Prêmio Referencial PR, que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil SUSEP.
- 5.6. Limite de indenização será correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado.
- **5.7.** O pagamento de despesas extraordinárias se efetuará até o limite de 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado.
- **5.8.** Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo
- **5.9.** Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:
 - · Assistência 24 horas;
 - · Reboque;
 - · Transporte alternativo;
 - · Serviço de Táxi;
 - · Socorro em caso de pane seca;
 - · Troca de pneu furado;
 - · Serviço de chaveiro;
 - · Acompanhamento médico-hospitalar;
 - · Hospedagem em hotel;
 - · Remoção para hospital;
 - · Motorista substituto;
- · Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
 - · Traslado de corpo.
 - **5.10.** Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.
- **5.11.** Em caso de serviços de pintura, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.
 - **5.12.** Entende-se como Bônus:
 - · na primeira renovação sem sinistro;
 - · na segunda renovação sem sinistro;
 - · na terceira renovação sem sinistro;
 - · na quarta renovação sem sinistro;
 - na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até a décima renovação Sem sinistro.
- **5.13.** Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.
- **5.14.** O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.
- **5.15.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA

6 Sendo a vistoria facultativa, informamos que o veículo, permanecerão à disposição para a realização de vistorias, conforme a lotação.



PROCESSO N.º: 3	319/2023
RUBRICA	FLS.

DMCA/DI

6.1 Caso a licitante queira efetuar vistoria (previamente a licitação), deverá entrar em contato com a Coordenadoria geral de transportes e solicitar o agendamento junto ao responsável legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- **7.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- **7.2** Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Saúde atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços
- 7.3 A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.
- **7.4** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Secretaria Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.
- 7.5 O pagamento será efetuado através de **depósito bancário**, **transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **8** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **8.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.2** Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.
- **8.3** -Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados
- **8.4** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação.
- 8.5 Cumprir todas as normas e condições do presente termo de referência.
- 8.6 Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo
- 8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de



PROCESSO N.º: 31	9/2023
RUBRICA	FLS

DN404/D1

seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

- 8.8 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços
- **8.9** Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 8.10 Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 8.11 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9 A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF danos materiais e pessoais).
- **9.1.1** Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos.
- **9.1.2** Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição
- **9.1.3** Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 9.1.4 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.
- **9.2** Permanecer como única e total responsável perante a Administração Pública Municipal, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido
- **9.3** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4** Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- **9.5** Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, email, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição.
- **9.6** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações
- 9.7 Prestar os seguintes serviços 24 horas:
- · Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;



PROCESSO N.º: 3	19/2023
RUBRICA	FLS.

DMCA/DI

- · Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- · Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km:
 - · Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - · Serviço de chaveiro;
 - · Troca de pneus;
 - · Envio de combustível;
 - · Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- **9.8** - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguro Privados e conterá o presente Contrato como parte integrante.
- **9.8.1** - Comunicar qualquer discordância ou mudanças no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização
- **9.9** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- **9.9.1** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10. Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Saúde SMS. Incumbe à fiscalização aprática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.1.** As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretariade Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93,suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratarem da matéria.
- **10.2.** Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar emregistro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
- **10.3.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 319/2023
RUBRICA FLS

11. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **12.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- **12.1.** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

- **13.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- **13.1**. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **13.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - **13.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- **13.3.1**. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- **13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.2. Judicial, nos termos da Legislação.
- **13.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

- **14.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato, Ata, Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) não mantiver a proposta;



PROCESSO N	I.º: 319/2023	
RUBRICA	FLS.	

DMCA/DI

- d) falhar ou fraudar a execução do Contrato, Ata, Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço,;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **14.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 - d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 14.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **14.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COBRANÇA JUDICIAL

- 15. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - 14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **16.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 15.1. Calamidade Pública;
 - 15.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 31	9/2023
RUBRICA	FLS

Casimiro de Abreu, de	e	de	
-----------------------	---	----	--

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS

	TEDRO TOOK GADELIIA MOTA DOO GARTON
	Representante:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
CPF:	
2	
CPF:	